

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n:
419 Sessão Ordinária de
29 / 11 / 22

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 128-L

DATA DA ENTRADA: 07/10/2022

AUTOR: Clovis Antonio Oama

ASSUNTO: Insere o "Dia do Balonismo" no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: 06/12/2022, 42ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: Única discussão e votação nominal
Maioria simples



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022-L, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR CLOVIS ANTONIO OCUMA

Em 8 de agosto de 1709, o padre brasileiro Bartholomeu de Gusmão apresentou diante da corte, na Sala das Embaixadas do Palácio Real de Lisboa, um protótipo do primeiro balão de ar quente do mundo. Um teste ao ar livre, com um balão de tamanho real, foi feito em 3 de outubro de 1709, provando que seria possível ao homem voar. O teste aconteceu no Pátio da Casa da Índia. O balão ganhou altura e pousou no Terreiro do Paço Real. Foi a prova que o inventor descobrira o aeróstato a ar quente.

Balão é uma aeronave utilizada no esporte e no lazer, conduzida por pilotos habilitados pela Aeronáutica e que só voam autorizados, sob as normas que regulam o espaço aéreo. Os balões a ar quente não devem ser confundidos com balões de papel, que ameaçam o patrimônio público e particular, são ilegais, e causam graves incêndios nas cidades e nas matas. No Open Brasil de Balonismo – Rio Claro 2008, realizado entre 25 e 29 de junho, mais de 20 experientes pilotos brasileiros e estrangeiros conduziram seus coloridos balões, com todo o profissionalismo e precisão que o esporte requer.

A instituição de uma data como essa no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque visa incrementar o potencial turístico de nossa cidade, servindo como um primeiro passo para a atração de eventos de porte ligados ao balonismo para a região, e fomentando a área de lazer, bem como possibilitando a geração de novas vagas de emprego para a cidade.

Isso posto, CLOVIS ANTONIO OCUMA, por intermédio do Protocolo nº CETSР 07/10/2022 - 16:32 12500/2022, de 7 de outubro de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSР 07/10/2022 - 16:32 12500/2022/2/AO



PROJETO DE LEI Nº 128/2022-L

De 7 de outubro de 2022.

Inserir o "Dia do Balonismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Balonismo", a ser comemorado anualmente na data de 8 de agosto.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
7 de outubro de 2022.

CLOVIS ANTONIO OCUMA
(CLOVIS DA FARMÁCIA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 07/10/2022 - 16:32 12500/2022/AO



PARECER 368/2022

Parecer ao Projeto de Lei n.º 128/2022, de 07 de outubro de 2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, o qual *Insera o "Dia do Balonismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque*

O Projeto de Lei n.º 128, de 07 de outubro de 2022, de autoria do Nobre Vereador Clovis Antonio Ocuma, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Balonismo", a ser comemorado anualmente na data de 8 de agosto.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos



Vereadores. *Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de evento religioso custeado pelo Poder Público. Parcialidade estatal indevida.*

Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente. Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade da expressão "de Eventos do Município" contida no artigo 1º.

Voto [...]

A simples introdução da mencionada data no calendário municipal não representa infringência ao artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3, da Constituição Federal, pois não impõe qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. A inovação legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos ou entidades privadas comemorem a data inserida no calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse ponto, aos parâmetros constitucionais. Importante destacar a diferença entre a norma ora examinada e aquela apreciada por este Órgão



Especial por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941- 16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, precisamente em razão da criação: (i) de medidas específicas para que "Semana Municipal de Cultura Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii) de obrigatoriedade do Executivo, por meio de expressões de caráter autorizativo, de celebrar convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 128/2022 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 29 de novembro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 266 – 01/12/2022

Projeto de Lei Nº 128/2022-L, 07/10/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "Insere o "Dia do Balonismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 266/2022 ao Projeto de Lei Nº 128/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 128/2022 - Insere o "Dia do Balonismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	07/12/2022 11:19:16
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	07/12/2022 11:19:37
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	07/12/2022 11:19:51
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	07/12/2022 11:20:08
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	07/12/2022 11:20:29

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 108 – 01/12/2022

Projeto de Lei Nº 128/2022-L, 07/10/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei **"Insere o "Dia do Balonismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque"**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 108/2022 ao Projeto de Lei Nº 128/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 128/2022 - Insere o "Dia do Balonismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	07/12/2022 10:26:15
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	07/12/2022 10:26:41
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	07/12/2022 10:26:58
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	07/12/2022 10:27:22
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	07/12/2022 10:27:47



**42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 18H.**

(Nos termos da Portaria Nº 111/2022, do Decreto Nº 9.995/2022 e do parágrafo único do Art 156, do Regimento Interno, havendo jogo do Brasil na segunda-feira, dia 05/12/2022, a 42ª Sessão Ordinária será automaticamente transferida para terça-feira, dia 06/12/2022, às 18 horas, permanecendo a mesma pauta deste Edital.)

Edital Nº 79/2022

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 41ª Sessão Ordinária, de 29/11/2022;
2. Votação da Ata da 36ª Sessão Extraordinária, de 29/11/2022;
3. Votação da Ata da 37ª Sessão Extraordinária, de 29/11/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente; e
5. **Moções de Congratulações Nºs 371, 377, 378 e 382/2022.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos;
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior; e
8. Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 74/2022-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo a primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês, por meio da Manobra de Heimlich";
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2022-L**, de 05/09/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo";
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 127/2022-L**, de 06/10/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa, que "Institui o selo 'Empresa Amiga da Mulher' no âmbito da Estância Turística de São Roque, direcionado às empresas que cumprirem metas de valorização à plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências";
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 128/2022-L**, de 07/10/2022, de autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma, que "Insere o 'Dia do Balonismo' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque";



5. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2022-L, de 26/10/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Concede o Prêmio 'Comendador Mestre Airton Neves Moura (Mestre Onça)' ao Senhor Gladson de Oliveira Silva 'Mestre Gladson'";*
6. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 131/2022-L, de 07/11/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o Programa 'Família Acolhedora' na Estância Turística de São Roque e dá outras providências";*
7. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 133/2022-L, de 21/11/2022, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o 'Festival José Cabinda'";*
8. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 134/2022-L, de 22/11/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Declara de utilidade pública o Instituto Restaurando e Impactando Vidas";*
9. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 123/2022-E, de 23/11/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração de nível salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica constante da Lei Municipal nº 2.208/1994.";*
10. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 136/2022-L, de 29/11/2022, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Retifica a Lei Nº 3.201, de 8 de julho de 2008, que 'Dá denominação de 'Alameda Descanso das Nuvens' a logradouro público localizado no Distrito de São João Novo'"; e*
11. **Requerimentos Nºs 246 e 249/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rogério Jean da Silva;
2. Vereador Thiago Vieira Nunes;
3. Vereador William da Silva Albuquerque;
4. Vereador Antonio José Alves Miranda;
5. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
6. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
7. Vereador Diego Gouveia da Costa.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 02 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

Projeto de Lei nº 128/2022-L, de 07/10/2022, que "Insere o "Dia do Balonismo" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

AUTORIA: CLOVIS ANTONIO OCUMA.

RESULTADO: APROVADO.

Vereadores		Votação
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
Favoráveis		14
Contrários		0



Projeto de Lei Nº 128/2022-L, DE 07/10/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.607/2022, DE 06/12/2022
Lei nº

(De autoria do Vereador Clovis Antonio
Ocuma - PODEMOS)

*Inserir o "Dia do Balonismo" no Calendário
Oficial de Eventos da Estância Turística de
São Roque.*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia do Balonismo", a ser
comemorado anualmente na data de 8 de agosto.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar
o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº
3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a
execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento
vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 42ª Sessão Ordinária, de 06 de dezembro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -



LEI 5.585

De 15 de dezembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 128/2022 - L

De 07 de outubro de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.607 de 06/12/2022

(De autoria do Vereador Clovis Antonio Ocuma –
PODEMOS)

**Inserir o “Dia do Balonismo” no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque, o “Dia do Balonismo”, a ser comemorado anualmente
na data de 8 de agosto.

Art. 2º O evento ora inserido passa a integrar o Calendário
Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/12/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.12.15 11:23:30 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 15 de dezembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 42ª Sessão Ordinária de 06/12/2022

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M

n.º 271 s.º 30 de 34 dia 16 / 12 / 2022

Ato Normativo Lei 5585/2022